

b) Resolver assuntos de natureza corrente e assinar a correspondência que seja de mero expediente.

3 — Subdelego também na Técnica de Informática de Grau I, Graça Maria de Sousa Viegas e na Assistente Técnica, Maria do Carmo Lopes de Oliveira Marques Barreiro, os poderes previstos na alínea a).

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho desde o dia 9 de Dezembro de 2008.

27 de Setembro de 2010. — O Secretário do Governo Civil, João Carlos Pessa de Oliveira.

203759213

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 15264/2010

Através do Despacho n.º 4501/2010, de 30 de Dezembro de 2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, defini as unidades orgânicas flexíveis da estrutura do Comando da Guarda Nacional Republicana, atento o disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro.

Por Despacho, de 15.07.2010, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi determinada a execução do procedimento adequado à criação de uma Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária, na Direcção de Operações, do Comando Operacional, da Guarda Nacional Republicana.

Considerando que, actualmente, estão criadas 40 unidades orgânicas flexíveis, limite máximo permitido pelo n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro, e depois de uma avaliação global da estrutura do Comando da Guarda a este nível, entendo justificar-se a extinção da Divisão de Cooperação e Projecção de Forças, da Direcção de Operações, do Comando Operacional, permitindo assim a criação da Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, com as adaptações previstas no n.º 3 do artigo 2.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada através do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro:

Determino:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Despacho n.º 4501/2010, de 30 de Dezembro de 2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
a)
b)
2 —
a)
b)
3 —
a)
i) A Divisão de Estudos, Planeamento e Organização (DEPO), a Divisão de Emprego Operacional (DEO) e a Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária (DTSR), integradas na Direcção de Operações;
ii)
iii)
iv)
v)

- b)
i)
ii)
iii)
iv)
v)
vi)
c)
i)
ii)
4 —
5 —

Artigo 2.º

O artigo 11.º do Despacho n.º 4501/2010, de 30 de Dezembro de 2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária

Compete à DTSR, no âmbito do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro:

- a) Planear as actividades relacionadas com o trânsito, transportes terrestres e segurança e prevenção rodoviária, nas vertentes operativa e de informação, promovendo a coordenação, controlo técnico e supervisão de toda a sua actividade na ZA da Guarda;
b) Propor as normas técnicas necessárias ao regular funcionamento da Divisão, assim como colaborar no desenvolvimento das disposições legais relacionadas com toda a sua actividade;
c) Elaborar e difundir Normas, Circulares e Fichas Técnicas de actuação, visando a uniformidade de procedimentos por parte do dispositivo operacional;
d) Identificar as necessidades de formação e através do Comando Operacional, em coordenação com o Comando de Doutrina e Formação e com o Comando de Administração de Recursos Internos, propor a realização de cursos, estágios e outras acções de formação, bem como as normas de recrutamento e selecção do efectivo da estrutura de trânsito e segurança rodoviária;
e) Identificar as necessidades relativas a aparelhos especiais utilizados no âmbito da fiscalização rodoviária, e propor, através do Comando Operacional, em coordenação com o Comando de Administração de Recursos Internos, a sua aquisição e atribuição.
f) Representar a Guarda em conselhos, comissões especializadas, seminários e grupos de trabalho sobre matérias rodoviárias.»

Artigo 3.º

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Quartel em Lisboa, Carmo, 23 de Agosto de 2010. — O Comandante-Geral, Luís Nelson Ferreira dos Santos, tenente-general.

203760388

Despacho n.º 15265/2010

Através do Despacho n.º 47/10-OG, de 23 de Agosto de 2010, procedeu-se à alteração da redacção dos artigos 1.º e 11.º do Despacho n.º 4501/2010, de 30 de Dezembro de 2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, tendo sido extinta a Divisão de Cooperação e Projecção de Forças e criada, concomitantemente, a Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária, da Direcção de Operações, do Comando Operacional, da Guarda Nacional Republicana.

Considerando que as competências da extinta Divisão de Cooperação e Projecção de Forças se entendem como necessárias ao cumprimento da missão da Guarda, e atendendo ao limite máximo fixado pelo n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro, constata-se a necessidade de as mesmas serem reafectadas e redistribuídas por outras das 40 unidades orgânicas flexíveis da Guarda Nacional Republicana.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, com as adaptações previstas no n.º 3 do artigo 2.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada através do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro,

Determino:

Artigo 1.º

Os artigos 3.º e 10.º do Despacho n.º 4501/2010, de 30 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 15 de Março de 2010, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

(Anterior corpo do artigo.)

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) Garantir a ligação da Guarda aos Oficiais empenhados em missões de cooperação nacional e internacional, no âmbito da actividade operacional, bem como a entidades e organizações internacionais.
- o) [Anterior alínea n).]

Artigo 10.º

[...]

(Anterior corpo do artigo.)

- a) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- iv) .....
- v) .....
- vi) .....
- vii) .....
- viii) .....
- ix) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Planear, coordenar e supervisionar o treino, a projecção e actividade de forças em operações, nomeadamente em missões internacionais e de cooperação, monitorizando a sua sustentação em coordenação com o CARL.»

Artigo 2.º

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Quartel em Lisboa, Carmo, 30 de Agosto de 2010. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

203760477

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

### Despacho (extracto) n.º 15266/2010

Por despacho do Vice-Presidente, em substituição do Presidente, datado de 11 de Agosto de 2010, foi Isabel Maria Carvalho dos Reis Esperança, ajudante principal na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Leiria, ficando afecta à Conservatória do Registo Civil do respectivo município, nos termos do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010, data

em que reiniciou a actividade no IRN, I. P. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Lisboa, 23 de Setembro de 2010. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.  
203760485

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

### Despacho n.º 15267/2010

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Aldeamento Turístico Eden Resort, com a categoria projectada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Albufeira, de que é requerente a sociedade Duarte & Filhos IV, Unipessoal, L.ª,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 do artigo 2.º e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Aldeamento Turístico Eden Resort.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 meses contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento não deverá ser desclassificado;
- b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;
- c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses contado da data de abertura ao público, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;
- d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

17 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

303724115

### Despacho n.º 15268/2010

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao Hotel Altis 24 de Julho, com a categoria projectada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade SOGAL — Sociedade de Gestão e Exploração de Hotéis, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Atribuir a utilidade turística a título prévio ao Hotel Altis 24 de Julho, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro.

2 — Fixar o prazo de validade da utilidade turística em 36 meses, contados da data da publicação no *Diário da República* do respectivo despacho de atribuição, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei.

3 — Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- ii) O empreendimento deverá abrir ao público até ao termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- iii) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo de seis meses contado da data da abertura ao público do empreendimento, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou da data de título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- iv) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística agora